



CONSELHO DA CIDADE DE CURITIBA – CONCITIBA

CÂMARA TEMÁTICA DE ESTRUTURAÇÃO URBANA E AMBIENTAL - CTEUA

Regimento Interno

1. Dos Objetivos Temáticos

Art. 1º A Câmara Temática de Estruturação Urbana e Ambiental - CTEUA versará sobre o tema “Estruturação Urbana e Ambiental”, no contexto do Plano Diretor de Curitiba, mais especificamente os artigos 09 a 14 do Plano Diretor.

§1º. A Câmara Temática tem o prazo de funcionamento até o final do ano de 2014, findo o qual poderá ser discutida sua prorrogação.

§2º. A Câmara Temática deverá elaborar um relatório sobre o tema estudado.

§ 3º A Câmara Temática definirá os temas a serem abordados e sua priorização.

§ 4º Os Planos Setoriais do IPPUC, as rotinas da PMC e a legislação vigente são as referências básicas para se dar início aos estudos, em cada tema examinado.

§ 5º A Câmara Temática poderá apreciar e avaliar projetos de lei, medidas administrativas, planos, programas e projetos municipais relacionados com seu objeto de estudo, encaminhados pelo CONCITIBA.

2. Dos Participantes

Art. 2º Compõe a Câmara Temática:

I – Membros Plenos, conselheiros do CONCITIBA inscritos na Câmara, titulares ou suplentes, com direito a voz e voto;

II – Outros conselheiros do CONCITIBA, titulares ou suplentes, não inscritos na Câmara, com direito a voz;

III – Especialistas trazidos pelo Poder Público Municipal ou pelos Membros Plenos da Câmara, visando contribuir em suas especialidades para os objetivos temáticos, com direito a voz;

IV - Observadores, se relacionados aos assuntos em pauta ou exame, com direito a voz.

§ 1º. A Câmara designará seu coordenador e relator(es), visando atingir seus objetivos de assessoramento temático ao CONCITIBA.



§ 2º O coordenador da Câmara tem a função de presidir as reuniões, controlar os tempos das falas, elaborar as pautas das reuniões e coordenar os trabalhos da Câmara Temática.

§ 3º O(s) relator(es) tem a função de elaborar as súmulas das reuniões, os relatórios das discussões ocorridas na Câmara e o relatório final a ser levado como conclusão da Câmara ao plenário do CONCITIBA.

3. Dos Relatórios e Conteúdos produzidos

Art. 3º Os relatórios finais devem refletir o consenso dos membros plenos da Câmara ou, na falta dele, a opinião de sua maioria simples, no tema ou subtema focado, sendo seu encaminhamento:

- I – Submetido à Sessão Plenária do CONCITIBA, sendo agendado junto à Presidência deste;
- II – Apresentado sob as formas de pareceres, relatórios, recomendações ou minutas de atos administrativos;
- III – Contemplar preferentemente a articulação entre os setores e segmentos da sociedade, em prol da mudança, transformação ou melhoria esboçada.

4. Da Dissolução da Câmara e dos Casos Omissos

Art. 4º A Câmara Temática poderá ser dissolvida, desde que aprovada por maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único. A decisão de que trata este artigo deverá ser homologada pelo plenário na sessão seguinte.

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pelos membros plenos da Câmara Temática.